



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**PARECER JURIDICO: Nº 1030/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2023**

**Contratação de empresa especializada para  
prestação de serviços de duplicação da MG  
040 - Trecho 03 - Sarzedo/MG**

### **I. RELATÓRIO**

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Regime Diferenciado de Contratação de nº 01/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de duplicação da MG 040 - Trecho 03 - Sarzedo/MG.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente evidencia-se que a análise desta Procuradoria dar-se-á nos termos da Legislação pertinente a matéria, no caso em comento, nos termos da Lei Federal 12.462/2011, com suas posteriores alterações, Decreto Federal 7.581/2011, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Após análise dos autos licitatórios verificamos a observância das fases elencadas no artigo 12 da Lei de nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.do RDC.

*Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência*

*I - preparatória;*

*II - publicação do instrumento convocatório;*

*III - apresentação de propostas ou lances;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

*IV - julgamento;*

*V - habilitação;*

*VI - recursal; e*

*VII - encerramento.*

*Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.*

Evidenciamos o cumprimento da fase preparatória, uma vez que foram juntados aos autos, solicitação e autorização da demanda; descrição da dotação orçamentária que será utilizada para suportar a despesa; identificação de itens relevantes contidos na planilha orçamentária e relevantes para a contratação; justificativa para exigência de usina de asfalto; informativo de realocação de documentos; Portaria nº 608/2022 – nomeação de comissão especial de licitação, pregoeira e apoio ao pregão; minuta do ato convocatório com seus anexos, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal, nos termos do parecer jurídico nº 544/2023.

Evidencia-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

A fase de publicação do instrumento convocatório foi devidamente respeitada, cumprindo-se o prazo de ancoragem estabelecido na legislação pertinente, dando-se a devida transparência ao procedimento.

Os pedidos de esclarecimentos foram respondidos em tempo hábil para a realização do certame.

A apresentação das propostas e fase de lances deu-se aos 20 de abril de 2023, tendo por participantes as empresas:

- PAVOTEC – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA;
- CONTEPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO;
- CONSTRUTORA SINARCO LTDA;
- SANTO PIO SERVIÇOS LTDA; e
- BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

Após abertura das propostas e documentos de habilitação, as empresas PAVOTEC e CONTEPA foram inabilitadas. Entretanto, após apresentação de recurso interposto pela empresa PAVOTEC, com embasamento em Parecer Jurídico nº 937/2023, optou-se pela reforma da decisão que inabilitou a empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Desta forma, conforme Despacho do Recurso, lavrado aos 25 de maio de 2023, a empresa PAVOTEC – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, sagrou-se vencedora do certame no valor total de R\$ 13.680.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Evidencia-se que os atos praticados estão em conformidade com a Legislação pertinente e com os ditames do edital licitatório, não sendo constatada qualquer irregularidade que macule o procedimento.

A presidente da comissão, analisou os documentos referentes as propostas e documentos de habilitação da empresa, certificando a regularidade da documentação apresentada, nos termos do edital convocatório.

Conforme inciso IV, do art. 28 da Lei Federal 12.462/2011, caberá à Autoridade Superior, homologar a licitação, vejamos:

*Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência  
(...)  
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Presidente da Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Após homologação, por ocasião da contratação, as empresas vencedoras deverão ser intimadas para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

### III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

### **Recomenda-se a juntada da portaria de nomeação de pregoeiro e equipe de apoio atualizada.**

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 07 de junho de 2023.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 128/2023

Processo Licitatório nº: 96/2023

Modalidade: RDC

Data da Licitação: 20/04/2023

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 96/2023, na modalidade RDC Eletrônico nº 01/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de duplicação da MG 040-Trecho 3- Sarzedo/MG, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e seus anexos. Estão inclusos no escopo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de licitação, de apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.**

### II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e 12.462/2011 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 12.462/2011, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 07 de junho de 2023

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2023 – PRC 105/2023 – ID BB 995465**

**RDC ELETRÔNICO Nº 01/2023, EM 20 DE ABRIL DE 2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MG 040 - TRECHO 3 - SARZEDO/MG, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESTÃO INCLUSOS NO ESCOPO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

O Prefeito do Município de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei nº 12.462/2011 e o item 13 do Edital Licitatório referente ao Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico n.º 01/2023, vem ADJUDICAR o objeto da Licitação a empresa **PAVOTEC – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.394.840/0001-32, vencedora da licitação no valor global de: **R\$ 13.680.000,00 (Treze milhões seiscientos e oitenta mil reais)**, e em consequência HOMOLOGAR o resultado da licitação, conforme ata de realização da sessão e parecer jurídico acostados aos autos do Processo Administrativo epigrafado, tendo a Comissão Permanente de Licitações, observado às disposições legais. Publique-se e Cumpra-se.

Sarzedo/MG, ...07... de Junho... de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito